ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 447/GP/17 Ouro Preto do Oeste, 10 de Outubro de 2017.

À sua Excelência o Senhor
Josimar Rabelo Cavalcante
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2245 de 10 de Outubro de 2017 que "*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 452/17
Recebido em 16/10/17
Às 9:20 Horas

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 1034/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2245 de 10.10.2017 que "*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de ***R$. 95.000,00*** *(Noventa e cinco mil reais) se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente para dar continuidade às ações tais como: pagamento de energia elétrica, manutenção da secretaria (aquisição de marmitex e café da manhã para os servidores da secretaria), aquisição de lâmpadas e material para instalação de manilhas.*

Segue anexo Memo. nº 204/SEMINFRA/2017 de 04.10.2017 com Justificativa anexa, parecer da contabilidade, parecer jurídico e parecer da coordenadoria do controle interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 10 de Outubro de 2017.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 2245, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 95.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.

476	04.122.0001.2063.0000 3.3.90.30.00 1 002 033	Manutenção e Funcionamento da SEMINFRA MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente RECURSOS PRÓPRIOS	25.000,00 F.R.: 0 1 00
478	04.122.0001.2063.0000 3.3.90.39.00 1 002 033	Manutenção e Funcionamento da SEMINFRA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente RECURSOS PRÓPRIOS	50.000,00 F.R.: 0 1 00
513	17.512.0024.1005.0000 3.3.90.30.00 1 002 033	Melhoria de Saneamento Básico MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente RECURSOS PRÓPRIOS	10.000,00 F.R.: 0 1 00
515	18.541.0028.2070.0000 3.3.90.30.00 1 002 033	Desenvolvimento Ambiental MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente RECURSOS PRÓPRIOS	10.000,00 F.R.: 0 1 00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 08 00 SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.

534	26.782.0026.2075.0000 3.3.90.30.00 1 002 033	Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente RECURSOS PRÓPRIOS	-95.000,00 F.R. Grupo: 0 100

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 10 de outubro de 2017

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Memorando nº 204/SEMINFRA/2017 Em, 04 de Outubro de 2017.
Da: SEMINFRA
Para: SEMPLAF/DPO
Assunto: Remanejamento de Orçamento.

Prezada Senhora,

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, projeto de lei para remanejamento de orçamento para atender a Seminfra no valor total de 95.000,00, para que possamos realocar os recursos nas programáticas abaixo especificadas:

REDUÇÃO:

PROGRAMAÇÃO: 26.782.0026.2075 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Ficha: 534;

Valor: R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

ALOCAÇÃO:

PROGRAMAÇÃO: 04.122.0001.2063 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMINFRA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Ficha: 476;

Valor: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

PROGRAMAÇÃO: 04.122.0001.2063 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMINFRA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Ficha: 478;

Valor: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

PROGRAMAÇÃO: 17.512.0024.1005 – MELHORIA DE SANEAMENTO BÁSICO.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Ficha: 513;

Valor: R$ 10.000,00 (Dez mil, reais).

PROGRAMAÇÃO: 18.541.0028.2070 – DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Ficha: 515;

Valor: R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Solicitamos o remanejamento para a montagem de processo para atender a Secretaria em diversas funções tais qual: pagamento de taxas de energia elétrica, manutenção da secretaria, Aquisição de lâmpadas, e material para instalação de manilhas.

Rougeri Fernando Brustolin
Assessor Especial SEMINFRA
PORT 11573 05/01/2017

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA MEIO AMBIENTE - SEMINFRA

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Infra Estrutura, agricultura e meio ambiente – SEMINFRA, ao elaborar a previsão orçamentária para o exercício de 2017, previu o orçamento necessário para cobrir as despesas para o referido exercício que ora encontram-se sem orçamento.

Ocorre que com a análise do orçamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE, em que orientou para a redução do orçamento, todas as secretarias foram submetidas à redução da previsão orçamentária, o que não foi diferente com a Secretaria de Infra Estrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRA,

Desta forma a Secretaria necessita efetuar essas suplementações para garantir a efetivação das despesas com o pagamento de taxas de energia Informo que as taxas de energia, não tem um valor fixo mensal, oscilando sempre para maior ou menor,

Considerando a energia elétrica um produto de suma importância para o ser humano, bem como para o desempenho das atividades da administração pública, manter equipamentos que utilizam de tal elemento para seu funcionamento e que são despesas inadiáveis e essenciais ao prosseguimento dos trabalhos desta Secretaria.

Quanto a manutenção da secretaria solicitamos o orçamento para que possamos adquirir marmitex e o café da manhã para os funcionários

E para a melhoria do saneamento básico necessitamos adquirir materiais para a instalação de manilhas na hora de canalizar as mesmas.

Quanto a solicitação para a aquisição das lâmpadas justificamos que foi efetuado o registro de preços para a aquisição das mesma, mais que a empresa vencedora da licitação não cumpriu com as obrigações e não efetuou a entrega das lâmpadas, e diante disso a secretaria deverá iniciar um novo processo para a aquisição das mesma até o fim do exercício para que possamos repor as lâmpadas que se encontram queimadas.

Ouro Preto do Oeste, 04 de Outubro de 2017.

ougeri Fernando Brustolim
Assessor Especial SEMINFRA
PORT. 11573 05/01/2017

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 3347//2017, verifica-se que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente –SEMINFRA, informou através do Memo. nº. 204/SEMINFRA, de 04.10.2017 que as despesas ocorrerão nos elementos:

REDUÇÃO

Funcional Programática:**26.782.0026.2075.0000 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS**
Ficha/Despesa: 534
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor; R$. 95.000,00

SUPLEMENTAÇÃO

Funcional Programática:**04.122.0001.2063.0000- MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEMINFRA**
Ficha/Despesa: 476
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor; R$. 25.000,00

Funcional Programática:**04.122.0001.2063.0000-MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMINFRA**
Ficha/Despesa: 478
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor; R$. 50.000,00

Funcional Programática:**17.512.0024.1005.0000-MELHORIA DE SANEAMENTO BÁSICO**
Ficha/Despesa: 513
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor; R$. 10.000,00

Funcional Programática:**18.541.0028.2070.0000- DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**
Ficha/Despesa: 515
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor; R$. 10.000,00

A suplementação se faz necessária na referida ficha para dar previsão orçamentária para dar continuidade às ações da secretaria, tais como: Pagamento de energia elétrica, aquisição de marmitex para os servidores e aquisição de materiais para o saneamento básico.

Segue anexo Quadro de Detalhamento da Despesa, com os saldos atuais das referidas fichas.

Salientamos que a Secretaria deverá adotar procedimentos de controle quanto aos remanejamentos e/ou suplementações tendo em vista que o percentual utilizado até a presente data está próximo ao limite autorizado em Lei que é de 20% (vinte por cento).

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 10 de Outubro de 2017.

Denise Megume Yamano
Contadora

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79 Exercício: 2017

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 10/10/2017

Entid. / Ficha	CLoc / F.R.	Func/Prog / C.A.	Catgo / Descrição C.A.	Especificação	Dotac Inicial / Empenhado / Saldo Reserva	Alter (+)	Alter (-)	Dotação / Saldo / Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
2				PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE				
02				PODER EXECUTIVO				
02 08				SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.				
020800				SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.				
26				Transporte				
26 782				Transporte Rodoviário				
26 782 0026				Manutenção e Recuperação das Estradas Vicinais				
26 782 0026 2075 0000				Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais				
534			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	600.000,00	50.000,00	-95.120,00	554.880,00
	0.1.00		002.033	RECURSOS PRÓPRIOS	230.246,16			324.633,84
					95.000,04			229.633,80
TOTAL ORÇAMENTARIO					600.000,00	50.000,00	-95.120,00	554.880,00
					230.246,16			324.633,84
					95.000,04			229.633,80
TOTAL GERAL					600.000,00	50.000,00	-95.120,00	554.880,00
					230.246,16			324.633,84
					95.000,04			229.633,80

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79 Exercício: 2017

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 10/10/2017

Entid. / Ficha	CLoc / F.R.	Func/Prog / C.A.	Catgo / Descrição C.A.	Especificação	Dotac Inicial / Empenhado / Saldo Reserva	Alter (+)	Alter (-)	Dotação / Saldo / Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
2				PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE				
02				PODER EXECUTIVO				
02 08				SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.				
020800				SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.				
04				Administração				
04 122				Administração Geral				
04 122 0001				Apoio Administrativo				
04 122 0001 2063			0000	Manutenção e Funcionamento da SEMINFRA				
476			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00	136.748,00	-50.000,00	166.748,00
	0.1.00		002.033	RECURSOS PRÓPRIOS	121.000,29			45.747,71
					17.338,52			28.409,19
TOTAL ORÇAMENTARIO					80.000,00	136.748,00	-50.000,00	166.748,00
					121.000,29			45.747,71
					17.338,52			28.409,19
TOTAL GERAL					80.000,00	136.748,00	-50.000,00	166.748,00
					121.000,29			45.747,71
					17.338,52			28.409,19

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79 Exercício: 2017

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 10/10/2017

Entid. / Ficha	CLoc / F.R.	Func/Prog / C.A.	Catgo	Especificação / Descrição C.A.	Dotac Inicial / Empenhado / Saldo Reserva	Alter (+)	Alter (-)	Dotação / Saldo / Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
2				PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE				
02				PODER EXECUTIVO				
02 08				SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.				
020800				SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.				
04				Administração				
04 122				Administração Geral				
04 122		0001		Apoio Administrativo				
04 122		0001 2063	0000	Manutenção e Funcionamento da SEMINFRA				
478			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00	198.144,74	0,00	298.144,74
	0.1.00		002.033	RECURSOS PRÓPRIOS	298.144,74			0,00
					0,00			0,00
TOTAL ORÇAMENTARIO					100.000,00	198.144,74	0,00	298.144,74
					298.144,74			0,00
					0,00			0,00
TOTAL GERAL					100.000,00	198.144,74	0,00	298.144,74
					298.144,74			0,00
					0,00			0,00

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79 Exercício: 2017

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 10/10/2017

Entid. CLoc Func/Prog Catgo Especificação Ficha F.R. C.A. Descrição C.A.	Dotac Inicial Empenhado Saldo Reserva	Alter (+)	Alter (-)	Dotação Saldo Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS				
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE				
02 PODER EXECUTIVO				
02 08 SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.				
020800 SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.				
17 Saneamento				
17 512 Saneamento Básico Urbano				
17 512 0024 Saneamento Básico Urbano				
17 512 0024 1005 0000 Melhoria de Saneamento Básico				
513 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.051,56	3.224,00	0,00	4.275,56
0.1.00 002.033 RECURSOS PRÓPRIOS	0,00			4.275,56
	0,00			4.275,56
TOTAL ORÇAMENTARIO	1.051,56	3.224,00	0,00	4.275,56
	0,00			4.275,56
	0,00			4.275,56
TOTAL GERAL	1.051,56	3.224,00	0,00	4.275,56
	0,00			4.275,56
	0,00			4.275,56



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79 Exercício: 2017

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 10/10/2017

Entid. / Ficha	CLoc / F.R.	Func/Prog / C.A.	Catgo / Descrição C.A.	Especificação	Dotac Inicial / Empenhado / Saldo Reserva	Alter (+)	Alter (-)	Dotação / Saldo / Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
2				PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE				
02				PODER EXECUTIVO				
02 08				SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.				
020800				SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.				
18				Gestão Ambiental				
18 541				Preservação e Conservação Ambiental				
18 541 0028				Meio Ambiente				
18 541 0028 2070 0000				Desenvolvimento Ambiental				
515		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	3.154,67	36.650,00	0,00	39.804,67
	0.1.00	002.033		RECURSOS PRÓPRIOS	22.381,00			17.423,67
					6.290,50			11.133,17
TOTAL ORÇAMENTARIO					3.154,67	36.650,00	0,00	39.804,67
					22.381,00			17.423,67
					6.290,50			11.133,17
TOTAL GERAL					3.154,67	36.650,00	0,00	39.804,67
					22.381,00			17.423,67
					6.290,50			11.133,17

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇAO: SEMPLAF

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional suplementar
Processo nº 3347/2017
DESTINO: SEMPLAF
Em, 16/10/2017

Chegou nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para analise o processo 3347/2017, quanto a solicitação de Projeto Lei, com objetivo da abertura de Crédito Adicional Suplementar, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, Memorando nº 204/SEMINFRA/2017, fl. 03, sob a justificativa que houve uma necessidade do remanejamento devido a Secretaria ter sido atingida pela diminuição de orçamento sob a orientação do TCE-RO, estes demonstram nas informações a necessidade para abertura do crédito, onde expõe os imperativos da Unidade Orçamentaria.

Foi solicitado o parecer técnica junto ao Setor Contábil no que tange ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em anotação, onde se observa que consta Parecer referindo-se quanto a necessidade da referida suplementação na ficha, bem como alerta a Secretaria sob as medidas que deverá ser adotada tendo em vista os percentuais de remanejamento/suplementação, esta próximo o permitido por Lei, que é de 20%.

Comparece também parecer Jurídico nº 596/2017, confirmando que diante da necessidade apresentada no tema, autoriza o prosseguimento da matéria ao Poder Legislativo.

Diante do exposto, e com vista que O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

E diante do ponto de vista de Constitucionalidade e boa técnica, deve-se ainda a observação da Secretaria executora quanto o limite Legal de remanejamento/suplementação, e perante os pareceres Jurídico e técnicos contábil, financeiro e orçamentário do Projeto estão favorável, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Ouro Preto do Oeste – RO, 16 de outubro de 2017.

Marinalva Resende Vieira
Coordenadora do Sistema de Controle Interno

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº.596/2017
AUTOS N. 3347/2017
ORIGEM: SEMPLAF
INTERESSADO: SEMPLAF/ORÇAMENTO
OBJETO: Projeto de Lei/ Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Trata o presente, de análise quanto ao projeto de lei cuja matéria visa receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio ambiente.

Esclarece a justificativa que esta abertura de crédito é necessária para atender a dívida oriunda de despesas judiciais, cuja previsão inicial não atenderia a demanda atual (fls. 05/06). O parecer contábil de fls. 07/08 conclui pela necessidade da alteração orçamentária, sendo portanto, favorável.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "***
> ***"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
> ***III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "***
> ***"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "***
> ***"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.***
> ***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento, ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendo que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível.

Como há constante alterações no orçamento vigente, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno deve manifestar e acompanhar as alterações introduzidas no orçamento.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste, 16 de outubro de 2017.

Cristiano Silveira Pinto
Assessor Jurídico